



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CONTRATO Nº 15/2022 DE FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E EMPRESA CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME**, com sede na Rua Jaime Ramiro Costa, nº75, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.614.808/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular Sra. **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº878.915.574-20, portadora da Cédula de Identidade nº 4.776.124, SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº850, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 051/2022/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, LOTE 1, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal estimado, pela **CONTRATADA**, de até **400 (quatrocentos) botijões de água mineral**, com garrafão de 20 litros, para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e aos quais se acham indissolvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de até R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais), tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos). Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de acordo com a comprovação dos produtos fornecidos a cada mês, de conformidade com o especificado no Item 7, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Licitação, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da **CONTRATADA**;
- certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da **CONTRATADA**;
- certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

- f. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g. poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de duração do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DOS FORNECIMENTOS

A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da solicitação pelo Setor competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos e frete, etc.) correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002 3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2022 00228, emitida em 27/06/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - executar o objeto em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 6.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 6.3 - **manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 6.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio sobre os objetos ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições na Lei Federal nº 8666/93:

- 7.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- 7.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 7.3 - acompanhar e FISCALIZAR através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Contrato nº 15/2022 - Christianne Amorim Benjamin Comércio de Águas - ME - fornecimento de água



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1 - apresentar documentação falsa;
- 2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 - falhar na execução do contrato;
- 4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 5 - deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 6 - cometer fraude fiscal;
- 7 - fizer declaração falsa;
- 8 - deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Os fornecimentos, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo melhor preço global por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife-PE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.


E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de junho de 2022.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN
Empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN
COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____